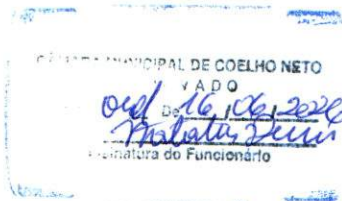


**PROJETO DE LEI Nº 007 /2026, de 24 de abril de 2026.**

Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das instituições de ensino público e privado e espaços de recreação infantil e obriga a manutenção de kit de primeiros socorros nas escolas, creches e espaços de recreação do município de Coelho Neto, com base na lei federal Lei nº 13.722/2018.

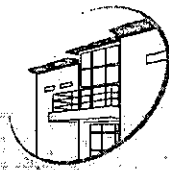
**A CAMÂMRA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Coelho Neto a regulamentação, da Lei Federal Nº 13.722/2018, (Lei Lucas), que trata da obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das instituições de ensino públicas e privadas da educação básica, e de espaços de recreação infantil.

Art. 2º As capacitações deverão ser realizadas de forma presencial e prática, por profissionais habilitados ou instituições reconhecidas na área de primeiros socorros, podendo ocorrer por meio de parcerias com: serviços de saúde do município, corpo de bombeiros, profissionais da área da saúde, instituições de treinamento certificadas, com carga horária mínima de 10 horas.

§ 1º As capacitações deverão ser atualizadas 01 (uma) vez ao ano, sem prejuízo das atividades ordinárias dos profissionais.

§ 2º Fica a cargo dos sistemas de ensino público e privado incluir as capacitações em primeiros socorros nas atividades de formação



continuada e permanente dos profissionais da educação.

§ 3º Fica a cargo dos estabelecimentos privados de recreação infantil contratar profissionais ou empresas credenciadas para ministrar formações em primeiros socorros para seus funcionários.

§ 4º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados para os profissionais de ensino e recreação deverá conter no mínimo:

- I - Suporte Básico de Vida;
- II - Primeiros em emergências traumáticas;
- III - Primeiros socorros em emergências clínicas;
- IV - Primeiros socorros em emergências ambientais;
- V - Primeiros socorros em emergências psicológicas.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino e recreação obrigados a fixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º A não aplicação das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes deliberações pela autoridade administrativa, sem prejuízo as demais sanções no âmbito civil e criminal, no âmbito de sua competência:

- I - Notificação de descumprimento da Lei;
- II - Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III - Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Fica a cargo do poder público, por meio dos órgãos de vigilância em saúde criar uma comissão, para realizar ações de fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino e recreação infantil de que trata

esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência

Art. 7º Todas as instituições de ensino e recreação infantil, abrangidas por esta Lei deverão manter kit de primeiros socorros em local acessível e devidamente identificado.

Parágrafo único. Os kits de primeiros socorros, deverão conter no mínimo:

- I – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- II – Materiais de Suporte Básico de Vida (SBV);
- III – Materiais para atendimento do trauma;
- IV – Cadeira de rodas.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei, no sistema de ensino público correrão por conta de doações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coelho Neto, março de 2026.



**JOSÉ EDVALDO ALVES DA SILVA – VAL FILHO**  
**VEREADOR DO PSB**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança para crianças e adolescentes no ambiente escolar do município de Coelho Neto.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Federal Nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que estabelece a capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros em instituições de ensino públicas e privadas e espaços de recreação infantil.

Situações de emergência, como engasgamento, quedas, convulsões ou parada cardiorrespiratória, podem ocorrer em ambientes escolares. A preparação adequada dos profissionais da educação pode ser determinante para salvar vidas até a chegada do atendimento especializado.

Além da capacitação, é fundamental que as escolas disponham de kits de primeiros socorros devidamente equipados, possibilitando resposta rápida em situações emergenciais.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a proteção à vida e à integridade física dos estudantes, promovendo um ambiente escolar mais seguro e preparado para emergências.



**JOSÉ EDVALDO ALVES DA SILVA – VAL FILHO**  
**VEREADOR DO PSB**